

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 181/2004

“Autoriza o Poder Executivo a criar na sede do município de Serranópolis de Minas/MG, as feiras livres do produtor rural e contém outras providências”.

O povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo de Serranópolis de Minas autorizado a criar, no distrito da cidade, as Feiras Livres do Produtor Rural.

ART. 2º - As feiras livres de que trata o artigo anterior destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, artesanato, bijuterias, cosméticos e vestuários em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permite-se a atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortifrutigranjeiros sem produção similar no município.

ART. 3º - Os feirantes são isentos de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

§ 1º - Constituem documentos comprobatórios: a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais; o atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG, e/ou o atestado da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º O atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG terá validade de 12 (doze) meses e sua renovação deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento e apresentada na Prefeitura Municipal, para os devidos fins.

ART. 4º - O Executivo Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento das feiras livres do produtor rural.

ART. 5º - As feiras livres do produtor funcionarão aos domingos no horário de 05 (cinco) às 14 (quatorze) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designarem outros dias e horários.

SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica determinado a participação da Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de Serranópolis de Minas - ADISSER e dos feirantes nas designações.

ART. 6º - Nos dias de funcionamento das feiras, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, ressalvando, todavia, o caso de comerciantes já estabelecidos.

ART. 7º - Produtos hortifrutigranjeiros vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados nas feiras, após receberem aprovação do fiscal designado pela Prefeitura Municipal, para verificar o bom estado do produto.

ART. 8º - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a retirarem suas mercadorias até 2 (duas) horas após o horário do término do funcionamento da feira.

ART. 9º - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas/bancas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

ART. 10 - As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

ART. 11 - Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para local previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

ART. 12 - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

ART. 13 - Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

ART. 14 - Terminada a feira, a Prefeitura Municipal fará a limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

ART. 15 - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal designado pela Prefeitura Municipal tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada dos mesmos.

SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ART. 16 - Para a instalação, disposição e conservação das barracas/bancas, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Espaço mínimo de 1,0 (um) metro uma da outra, a fim de permitir a passagem dos feirantes;
- b) Espaço mínimo de 2,0 (dois) metros uma da outra, a fim de permitir a passagem do público;
- c) Serem dispostas em alinhamento em área situada no entorno do mercado municipal;
- d) A distribuição das barracas/bancas será feita obedecendo aos blocos de produção: 1- Cereais e Grãos. 2- Hortifrutigranjeiros. 3- Doces e Quitandas. 4- Vestuários e Artesanatos. 5- Pescados, Carnes e Laticínios em Geral;
- e) As barracas/bancas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura Municipal;
- f) O feirante é obrigado a deixar a barraca/banca a ele destinado, em perfeito estado de conservação e higiene;
- g) Caberá ao feirante a responsabilidade de restaurar a barraca/banca danificada durante a sua utilização.
- h) O feirante perderá a sua vaga na feira caso não cumpra o estabelecido na presente lei.

ART. 17 - Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a fabricação de 20 (vinte) bancas com cavaletes de madeira para composição da feira Municipal.

ART. 18 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- CATEGORIA A - PRODUTORES RURAIS;
- CATEGORIA B - PRODUTORES URBANOS E COMERCIANTES LOCAIS;
- CATEGORIA C - PRODUTORES DE OUTROS MUNICIPIOS;
- CATEGORIA D - ARTESÃOS;
- CATEGORIA E - AMBULANTES.

ART. 19 - Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I - Manutenção da ordem e do asseio.
- II - Equilíbrio na variedade e quantidades de produtos, obedecendo a uma regularidade.
- III - Proteção aos feirantes e consumidores através de normas que favoreça aos seus interesses.

ART. 20 - Fica estabelecido uma taxa mensal de 0,5 (meio por cento) do salário mínimo para manutenção da feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o primeiro ano de atividade o feirante ficará isento de quaisquer taxas.

SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 21 - Fica, inicialmente, fixado o número de 60 (sessenta) barracas/bancas distribuídas da seguinte forma:

- a) 18 (dezoito) barracas/bancas para categoria A – Produtores Rurais;
- b) 16 (dezesesseis) barracas/bancas para categoria B – Produtores Urbanos e Comerciantes Locais, sendo que 06(seis) são para os produtores urbanos e 10(dez) para os comerciantes locais;
- c) 03 (três) barracas/bancas para categoria C – Produtores de outros Municípios;
- d) 06 (seis) barracas/bancas para categoria D – Artesãos;
- e) 06(seis) barracas/bancas para categoria E – Ambulantes;
- f) 11 (onze) lugares para produtores e comerciantes que possuam barracas/bancas próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a critério da Prefeitura Municipal em conjunto com a ADISSER e com os feirantes, alterar o número de barracas/bancas de acordo com a necessidade de cada categoria.

ART. 22 - É permitida a venda de animais vivos somente em locais designados pela Prefeitura Municipal e os produtos: pescados, carnes e laticínios em geral deverão ser comercializados em recintos específicos que favoreçam a sua conservação.

ART. 23 - A matrícula do feirante será feita em setor determinado pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documentação conforme consta no ART. 3º § 1º desta Lei;
- II – 02 (duas) Fotos 3x4;
- III – Xerox do CPF e da Identidade;
- IV – Relação dos produtos que serão comercializados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os feirantes já portadores de matrícula deverão renová-la num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da primeira matrícula.

ART. 24 - A matrícula concedida, poderá a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

ART. 25 - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula.

ART. 26 - Somente serão permitidas as transferências de matrícula, nos seguintes casos:

- a) Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;
- b) Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física devidamente comprovada do feirante, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data da respectiva comprovação.

SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 27 - A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- 1) Venda de mercadorias deterioradas;
- 2) Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- 3) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- 4) Permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;
- 5) Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

ART. 28 - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pela Prefeitura Municipal e/ou pela ADISSER.

ART. 29 - O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal aferição de pesos e medidas, quando julgar necessário.

ART. 30 - Haverá durante todo o horário da feira um fiscal designado pela Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar aqueles impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

ART. 31 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 16 de agosto de 2004.


LAURY MOREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal


SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso